

FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS – FUPAC
CURSO DE DIREITO

CASSIANA LUIZA ELISEU DOS SANTOS

A EDUCAÇÃO NACIONAL E OS MECANISMOS DE INSERÇÃO
PARA ALCANCE DOS OBJETIVOS PREVISTOS NO ART. 205 DA CF/88

NOVA LIMA
2018

CASSIANA LUIZA ELISEU DOS SANTOS

A EDUCAÇÃO NACIONAL E OS MECANISMOS DE INSERÇÃO
PARA ALCANCE DOS OBJETIVOS PREVISTOS NO ART. 205 DA CF/88

Monografia apresentada a disciplina Trabalho de Conclusão de Curso, apresentada à Banca Examinadora da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Nova Lima, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Sob orientação do Professor Marco Antônio de Andrade.

NOVA LIMA
2018

CASSIANA LUIZA ELISEU DOS SANTOS

A EDUCAÇÃO NACIONAL E OS MECANISMOS DE INSERÇÃO
PARA ALCANCE DOS OBJETIVOS PREVISTOS NO ART. 205 DA CF/88

Monografia apresentada a disciplina Trabalho de Conclusão de Curso, apresentada à Banca Examinadora da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Nova Lima, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Aprovada em __/__/____

Banca Examinadora:

Prof. Orientador Marco Antônio de Andrade
Faculdade Presidente Antônio Carlos de Andrade

Gustavo Lago

Elisa Valadão

AGRADECIMENTO

A Deus, sob todas as coisas

Ao meu pai José Eliseu, em sua memória e pelo exemplo de ser humano que foi.

À minha mãe Jocabes Felizarda Eliseu, pela luta e pela coragem, por todo amor, e pelos princípios que ajudaram a formatar uma trajetória de vida, com bons modos e valores, facilmente identificados no meu jeito de ser.

Ao meu marido e companheiro de toda a jornada, lutas e sacrifícios, Emerson Gonçalves dos Santos.

Aos meus irmãos Claudia Aparecida, Wagner Felizardo e Clésio Liseu. Irmãos, que são meus amigos e companheiros.

Aos meus filhos escolhidos em vida Beatriz Gabrielli e Luan Gonçalves, pelo amor incondicional.

Aos meus sogros João Gonçalves (in memória) e Raimunda Ângela dos Santos pelo marido que me deram, e por ensinarem a ele o bom caminho.

Ao Professor Marco Antônio de Andrade, pela orientação objetiva e determinante, paciência, perseverança e estímulo.

À Coordenação do Curso de Graduação em Direito da FUPAC e a todos os professores e servidores envolvidos, as meninas da lanchonete Ana e Andréia, meu sincero agradecimento.

RESUMO

O presente estudo tem como objetivo a análise da Educação Nacional e os Mecanismos de Inserção Social para alcance dos objetivos previstos no artigo 205 da Constituição Federal da República de 1988.

O trabalho traz um breve relato da origem da educação no Brasil e das modificações implementadas no sistema educacional através das Constituições brasileiras.

O trabalho irá traçar um paralelo entre os direitos educacionais para todos, e os princípios fundamentais elencados no artigo 205 e 206 da CR/88, o papel e a responsabilidade do Estado, com enfoque nos Mecanismos de Inserção social, e os princípios da Cidadania e da Dignidade da pessoa.

Fundamentalmente, investiga a forma e a amplitude com que o ensino está sendo ofertado e a preocupação com o ensino e formação de qualidade.

Palavras chave: Direitos, Princípios, Mecanismos de inserção, Lei, Educação

ABSTRACT

The present study has as objective the analysis of the National education and the mechanisms of insertion to reach the objectives foreseen in article 205 of Federal Constitution of the Republic of 1988. The work brings a brief account of the educational origin in Brazil, of the changes in the educational system in the Brazilian Constitutions. The work will draw a parallel of educational rights for all and the fundamental principles outlined in articles 205 and 206 of the CR / 88. The role and responsibility of the State. Focusing on the Mechanisms of Social Insertion, the principle of citizenship and the dignity of the human person. The way in which teaching is being offered and the concern with quality education and training.

Keywords: Rights, Principles, Insertion Mechanisms, Law, Education

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABE -	Associação Brasileira de Educação
SENAI -	Serviço Nacional de Aprendizagem Nacional
LDB -	Lei de Diretrizes e Bases da Educação
CR -	Constituição da República
ADCT -	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
IBGE -	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas
PROUNI-	Programa Universidade para todos
ADIs-	Ação Direta de Inconstitucionalidade
CEPE-	Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão
ETES-	Escolas Técnicas
FATECS-	Faculdades de Tecnologia
UNESCO-	United Nation Educational, Scientific and Cultural (Organização para a Educação, a Ciência e a Cultura das Nações Unidas)
PRONAC-	Programa Nacional de Apoio à Cultura –
EJA-	Educação para Jovens e Adultos

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	9
2 VISÃO HISTÓRICA DA EDUCAÇÃO AO LOGO DAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS	12
3 LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL – LEI 9.394/96.....	15
4 A EDUCAÇÃO SOB A LUZ DO ARTIGO 205 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988.....	17
5 A EDUCAÇÃO NACIONAL E OS MECANISMOS DE INSERÇÃO SOCIAL PARA ALCANCE DOS OBJETIVOS PREVISTOS NO ART. 205 DA CF/88	22
6 CONCLUSÃO	28

1. INTRODUÇÃO

A presente monografia, foi uma proposta de estudo, acerca da Educação Nacional e os mecanismos de inserção, para alcance dos objetivos previstos no art. 205 da CF/88. Iniciando com um breve relato, de como surgiu a educação no Brasil, até as situações atuais. E as melhorias necessárias, para o alcance desse direito à todos.

Para que se possa penetrar no cerne da questão será de suma importância fazer um breve percurso sobre a origem e as mudanças da Educação no Brasil.

Sua chegada se deu em 1549, através dos primeiros Jesuítas, e em significativa parceria com os colonizadores, tinha como objetivo "converter a alma dos índios a fé cristã".

O padre Manuel de Nóbrega, considerado líder jesuíta no Brasil, atribuiu ao padre José de Anchieta, um dos mais atuantes pedagogos da Companhia de Jesus, a responsabilidade pela educação dos índios. Anchieta usava de suas habilidades para lecionar como: o teatro, a música e a poesia. O conhecimento repassado era o ensino religioso e conteúdo era voltado às letras.

Assim implementada no período colonial era direcionada ao preparo dos homens para novos padrões de vida, até mesmo porque às mulheres era reservado o espaço para a vida doméstica e religiosa.

Um documento histórico denominado à época de Rátió Studiorum foi elaborado em 1599, por meio da Igreja, que tentava documentar e regulamentar a diretriz curricular, com a grade de matérias a serem lecionadas.

I N D E X		
REGVLARVM.		
Compendiarię note, quę hic diuerso caractere expressis Regulis subiiciuntur, in Indice, Rerum eadem Regulę significant.		
REGVLÆ		
<i>Provincialis. prou.</i>		1
<i>Rectoris. rect.</i>		17
<i>Praefecti studiorum. praef.</i>		23
<i>Communes Professoribus Superiorum facultatum. com. sup.</i>		31
<i>Professoris Sacrae scripturae. script.</i>		37
<i>Linguae Hebraeae. heb.</i>		41
<i>Scholastica Theologia cum Catalogo quaestionum. theol.</i>		42-48
<i>Cassium Confitentia. cas.</i>		65
<i>Philosophia. phil.</i>		68
<i>Philosophia Moralis. mor.</i>		75
<i>Mathematica. math.</i>		76
<i>Praefecti studiorum inferiorum. praef. inf.</i>		77
<i>Cum Legibus Scribendis ad Examen. scrib. q2. & ad Praemia. praem.</i>		94
<i>Communes Professoribus classium inferiorum. com. inf.</i>		98
<i>Professoris Rhetoricae. rhet.</i>		112
	Huma-	
<i>Humanitatis. hum.</i>		128
<i>Suprema Grammatica. supr. gr.</i>		129
<i>Media. med. gr.</i>		134
<i>Infima. inf. gr.</i>		139
<i>Scholasticorum nostrae Societatis. schol. Eorum, qui biennio Theologiam repetunt. repet.</i>		144
<i>Adiutoris Magistri seu Bidelli. bid.</i>		147
<i>Scholasticorum externorum. ext.</i>		150
<i>Academia. acad.</i>		152
<i>Praefecti Academiae. praef. acad.</i>		155
<i>Academia Theologorum, ac Philosophorum. acad. theol.</i>		159
<i>Praefecti eiusdem Academiae. praef. ac. theol.</i>		160
<i>Academia Rhetorum, & Humanitarum. acad. rhet.</i>		163
<i>Academia Grammaticorum. acad. gr.</i>		165

Em 1750 ocorreu a expulsão dos jesuítas, comandada pelo Marquês do Pombal (primeiro-ministro de Portugal). Por ordem do Estado, os jesuítas tiveram seus livros e

manuscritos destruídos pelos portugueses e assim o ensino religioso deixou de ter seu espaço na diretriz curricular.

Em 1772, influenciado pelos ideais iluministas e assim entendendo necessária uma modificação do ensino, o Marques de Pombal implementa uma reforma dando origem ao ensino público. Surge a figura do professor. São criadas as aulas régias, ministradas por docentes concursados, que eram funcionários do Estado.

Em 1808, fugindo da Europa por conta da invasão napoleônica a Portugal, a família real chega ao Brasil trazendo consigo cerca de 60 mil livros, dando origem à primeira biblioteca no Rio de Janeiro. É também por iniciativa da família real que foram criadas as primeiras escolas de ensino superior.

Em 1827, surge a primeira lei brasileira versando sobre a educação. Trazendo no artigo 1º, “Em todas as cidades, vilas e lugares mais populosos, haveria as escolas de primeiras letras que forem necessárias”.

Em 1834, o governo monárquico inaugurou a primeira escola de formação de professores, a Escola Normal de Niterói.

Em 1920, com o movimento da Escola Nova é fundada a Associação Brasileira de Educação (ABE), criada por Heitor Lira com a função de promover os primeiros grandes debates sobre a educação.

A Constituição de 1934 foi a primeira a incluir em seu texto um capítulo inteiro sobre a educação.

Em 1942, surgem as escolas do SENAI, direcionadas, especialmente, às camadas mais pobres da população.

Somente no final da década de 1940 que a educação aparece na Constituição como “um direito de todos”. O reconhecimento da educação como um direito se efetivou a partir do nascimento do Estado de Direito como resultado das revoluções burguesas do século XVIII;

Em 1961, é promulgada a primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) discriminando as disciplinas.

Em 1971, surgem os termos 1º e 2º graus e fica obrigatória a conclusão do primário, fixado em oito anos.

Em 1996, surgem as denominações de Ensino Fundamental e Ensino Médio.

No século XX surge a uma concepção do processo educativo em que este deve estar em sintonia com a sociedade, com a democracia, devendo ser promovido pelo Estado como forma de garantia de sua eficácia numa sociedade democrática

Para garantir sua eficácia numa sociedade democrática, a educação deve ser controlada pelo Estado. Todas as escolas devem ser abertas para todos, independentemente de sexo, religião, raça ou classe social. Qualquer outra solução é um obstáculo à aprendizagem dos valores democráticos e torna impossível uma educação autêntica. (GHIRALDELLI Junior, Paulo. História da educação brasileira. São Paulo: Cortez, 2006, p. 263).

Nos anos atuais o Brasil se constitui, segundo estabelecido em nossa Constituição Federal, em um Estado Democrático de direito, Estado Moderno cuja soberania é pertencente a todos os cidadãos; “Estado Social” com novas exigências para a garantia dos direitos fundamentais e sociais.

2. VISÃO HISTÓRICA DA EDUCAÇÃO AO LOGO DAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS

- CN/1824, a primeira constituição nacional, também conhecida como a Constituição do Império, estabeleceu o direito à educação primária gratuita a todos os cidadãos: em seu artigo 179 inciso 32:

Art. 179 A inviolabilidade dos direitos civis e políticos dos cidadãos brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual e a propriedade, são garantidas pela Constituição, pela maneira seguinte:

32) A instrução primária é gratuita a todos os cidadãos.

Importante ressaltar que a Carta Magna vigente não garantia a todos os brasileiros o acesso à educação primária, posto que negros e escravos alforriados não eram considerados cidadãos

- CR/1891, também conhecida como Constituição Republicana, acabou com a garantia do livre e gratuito acesso ao ensino, instituiu o ensino leigo ministrado nos estabelecimentos públicos, determinou a competência legislativa da União e dos Estados em matéria educacional.

O art. 70 em seu § 1º inciso II determinava que os analfabetos não tinham direito ao voto.

Cabe à União legislar sobre o ensino superior enquanto aos Estados competia legislar sobre ensino secundário e primário, embora tanto a União quanto os Estados pudessem criar e manter instituições de ensino superior e secundário. Rompendo com a adoção de uma religião oficial, determinou a laicização do ensino nos estabelecimentos públicos.

- CR/1934 estende o direito a educação até aos adultos.

Art. 149 A educação é direito de todos e deve ser ministrada, pela família e pelos poderes públicos, cumprindo a estes proporcioná-la a brasileiros e a estrangeiros domiciliados no país, de modo que possibilite eficientes fatores da vida moral e econômica da Nação, e desenvolva num espírito brasileiro a consciência da solidariedade humana

Art. 150 Parágrafo único - O plano nacional de educação constante de lei federal, nos termos dos arts. 5º, nº XIV, e 39, nº 8, letras a -e, só se poderá renovar em prazos determinados, e obedecerá às seguintes normas:

a) ensino primário integral gratuito e de frequência obrigatória extensivo aos adultos;

b) tendência à gratuidade do ensino educativo ulterior ao primário, a fim de o tornar mais acessível;

- CR/1937 vincula a educação a valores cívicos e econômicos. Com isso a educação é facultada à livre iniciativa, fortalece a centralização dos sistemas educacionais e as competências para legislar sobre a matéria.

- CR/1946 resgata os princípios das Constituições de 1891 e 1934 A competência legislativa da União com base nas diretrizes e bases da educação nacional. Aos Estados incumbe a competência residual para legislar sobre matéria educacional de seus sistemas de ensino. Retoma a vinculação obrigatória de parte do orçamento. Conforme disposto no art. 169:

Art. 169 Anualmente, a união aplicará nunca menos de dez por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os municípios nunca menos de vinte por cento da renda resultante dos impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

- CR/1967 fortalece o ensino privado, atribuí bolsas de estudos aos que comprovarem insuficiência de recursos e aborda princípios norteadores do direito fundamental à educação.

Art. 176 A educação, inspirada no princípio da unidade nacional e nos ideais de liberdade e solidariedade humana, é direito de todos e dever do Estado, e será dada no lar e na escola.

§ 3º A legislação do ensino adotar os seguintes princípios e normas:

II – O ensino primário é obrigatório para todos, dos sete aos quatorze anos, e gratuito nos estabelecimentos oficiais;

III – o ensino público será igualmente gratuito para quantos, no nível médio e no superior, demonstrarem efetivo aproveitamento e provarem falta ou insuficiência de recursos;

IV – O Poder Público substituirá, gradativamente, o regime de gratuidade no ensino médio e no superior pelo sistema de concessão de bolsas de estudos, mediante restituição, que a lei regulará.

- CR/1988, chamada de “Constituição Cidadã”, vigorando até os dias atuais, estabeleceu o Estado Democrático de Direito, dispõe sobre à educação nos artigos 6º e 205 a 214, com reforço no artigo 60 das Disposições Constitucionais Transitórias.

Artigo 6º traz a educação como direito social.

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Nos artigos 205 a 214, se dedica em um capítulo exclusivo para versar sobre o direito a educação

Art. 205. À educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. informa que o ensino será ministrado com base em princípios:

Art. 207. diz que as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 208. Diz o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantias

Art. 209. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as condições:

Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 213. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do Poder Público que conduzam à:

Artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias- (ADCT)

Art. 60. Até o 14º (décimo quarto) ano a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, respeitadas as disposições elencadas em seus incisos:

3. LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL – LEI 9.394/96

Tendo a educação destaques nas constituições foi então criada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) para que a mesma pudesse definir e regularizar a organização da educação brasileira, baseada nos princípios e valores Constitucionais.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB 9394/96) é a legislação que regulamenta o sistema educacional do Brasil. Esta Lei define, regulamenta e organiza o sistema educacional público ou privado, garantindo de uma educação de qualidade.

Em 1961 foi publicada a primeira LDB (LEI 4024/61).

Em 1971 foi promulgada uma nova versão que vigorou até a promulgação da mais recente em 1996.

A LDB 9394/96 é baseada nos princípios e valores constitucionais. Discorre sobre o dever do Estado, na garantia da educação como direito de todos. Define a competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Educação Básica	Faixa etária	Gratuidade	Competência
Educação Infantil	Creches - 0 a 3 anos Pré-escolas - 4 e 5 anos	É gratuita, mas não obrigatória	Dos municípios
Ensino Fundamental	1º ao 5º ano 6º ao 9º ano	– É obrigatório e gratuito	gradativamente, os municípios serão os responsáveis por todo o ensino fundamental. Na prática os municípios estão atendendo aos anos iniciais e os Estados os anos finais.
Ensino Médio	1º ao 3º ano	Pode ser técnico profissionalizante, ou não.	É de responsabilidade dos Estados

Ensino Superior:

Ensino Superior	A partir de 17 anos Definição de anos e quantidade de períodos de acordo com cada curso	Oneroso ou por bolsas de estudos Profissionalizante	<ul style="list-style-type: none"> • É de competência da União, podendo ser oferecido por Estados e Municípios, desde que estes já tenham atendido os níveis pelos quais é responsável em sua totalidade. Cabe a União autorizar e fiscalizar as instituições privadas de ensino superior.
-----------------	--	--	---

Existindo ainda algumas outras modalidades de educação:

Educação Especial	para pessoas com necessidades especiais.
Educação a distância	não presencial (à distância) ou semipresencial (parte presencial e parte a distância) através da utilização de meios tecnológicos de informação e comunicação.
Educação Profissional e Tecnológica	atividades produtivas, tecnológicos e científicos.
Educação de Jovens e Adultos	pessoas que não tiveram acesso à educação no tempo certo.
Educação Indígena	atende as comunidades indígena.

4. A EDUCAÇÃO SOB A LUZ DO ARTIGO 205 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988

Após estebreve percurso desde a origem, passando pelas mudanças na Educação no Brasil, é necessário entender a Educação sob a luz do artigo 205 da Constituição vigente nos dias atuais.

A palavra “educação” designa o processo global da sociedade, por via do qual as pessoas e os grupos sociais apreendem a desenvolver conscientemente, no interior da comunidade nacional e internacional e em benefício destas, a totalidade de suas capacidades, atitudes, aptidões e conhecimentos [...] (Barba, 1997, p. 139, tradução nossa).

O texto da Carta Magna, ou seja, da Constituição Federal do Brasil de 1988 é lindo, trazendo em alguns dos seus artigos, uma atenção especial à Educação Nacional, que diz, que a educação é um “direito de todos”, cabendo a sociedade zelar por esses direitos e cobrar o dever do Estado a garantia desses direitos.

Art. 205. “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Importante destacar o ideal expressado:

- educação: meio pelo qual os hábitos, costumes, valores, conhecimento, habilidades, são transferidos de geração para geração.
- Direito: privilegio, prerrogativa, faculdade, obrigações, garantia, integridade, honra, regalia, justo e conforme a lei.
- de todos: liberdade, e igualdade para todo o ser humano sem distinção de opinião, ideal, raça, gênero, cor, religião, deficiência, cultura.
- dever do estado: cabe ao Estado intervir na sociedade para melhor assegurar a existência social, obrigando intervenções de caráter econômico e social tendentes a atingir a igualdade, mediante uma conciliação dos limites do poder estatal com as exigências da sociedade e da democracia passando a garantir o mínimo existencial.
- dever da família: A família, pois, ao lado da instituição social que é representada pela escola, figura como fator coadjuvante no processo educacional. Cabe a família (sociedade) buscar o conhecimento necessário para pleitear por seus direitos ao qual será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade.
- visando ao pleno desenvolvimento da pessoa; almejando, desejando o crescimento intelectual, manual e espiritual; pessoal profissional e sentimental da pessoa.

- seu preparo para o exercício da cidadania: orientação para prática e uso da qualidade e condição de cidadão. Gozando da liberdade e direito, com respeito a liberdade do outro, cumprindo seus deveres obrigações.
- sua qualificação para o trabalho: sua habilitação decorrente do conjunto de seus atributos para exercer uma função.

Com base no artigo 205 da CR/88 verificamos que a Educação e Direito de todos e tem total amparo legal que garante ao cidadão essa prerrogativa e a sociedade de cobrar do Estado esta garantia. Respeitando ainda os princípios norteadores, conforme reforçados no Art. 206 da CR/88 que são:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V - valorização dos profissionais do ensino, garantido, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, assegurado regime jurídico único para todas as instituições mantidas pela União;
- VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
- VII - garantia de padrão de qualidade.

Desta forma a lei fundamental atribuiu direitos ao cidadão, sem qualquer forma de discriminação.

Porém, a realidade é totalmente diferente. A população que vive à margem da sociedade (população essa que é geralmente identificada pelos negros, índios, mulheres, pessoas com deficiência, pessoas de baixa renda e menos favorecidos), que encontra dificuldade de acesso à escola. São pessoas formadas em suas raízes, sem bases indispensáveis e hábeis a fazer despertar nelas a importância e a valorização de uma educação de qualidade.

Um cenário onde os pais e familiares não conseguiram se manter dentro de uma escola, seja por dificuldades econômicas, a defasagem idade/série, o mundo do crime, das drogas, da gravidez precoce, fatores e circunstâncias que os levaram a abandonar os estudos antes mesmo da conclusão do Ensino Fundamental.

A ideia de que a educação é para todos traz a uma criança o sentimento de “culpa”, levando-a a pensar ser ela a responsável pelo seu fracasso escolar.

Porém, são vários os aspectos objetivos e subjetivos decorrentes da massificação do desemprego e da precarização das relações de trabalho. Fatores causadores da limitação do

acesso dessa classe na escola, promovendo a repetida situação desde as suas raízes que desencadeia na desigualdade social.

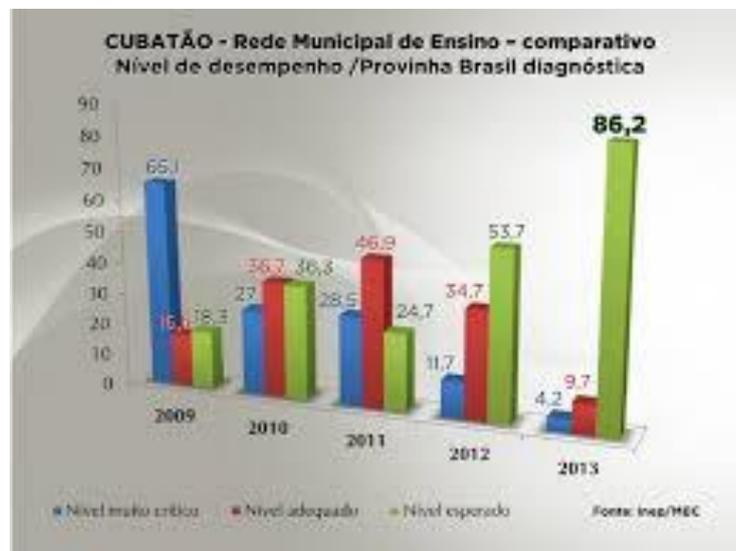
Nos dias atuais ainda é preocupante a situação educacional no Brasil sendo apontando pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas IBGE/2018 em suas estatísticas:

Educação

Educação é mais um dos temas investigados pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD. A investigação deste tema capta anualmente um conjunto de características sobre a escolarização alcançada pela população e, em especial, sobre os estudantes, o que permite acompanhar ao longo do tempo a situação do analfabetismo e da escolarização no País, assim como do nível de educação da população.

No período de 2007 a 2014 foi mantida a tendência de declínio das taxas de analfabetismo e de crescimento da taxa de escolarização do grupo etário de 6 a 14 anos e do nível de educação da população. O diferencial por sexo persistiu em favor da população feminina.

O nível de instrução cresceu de 2007 para 2014, sendo que o grupo de pessoas com pelo menos 11 anos de estudo, na população de 25 anos ou mais de idade, passou de 33,6% para 42,5%. O nível de instrução feminino manteve-se mais elevado que o masculino. Em 2014, no contingente de 25 anos ou mais de idade, a parcela com pelo menos 11 anos de estudo representava 40,3%, para os homens e 44,5%, para as mulheres. © 2018 IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística



Em 2016, cerca de 66,3 milhões de pessoas de 25 anos ou mais de idade (ou 51% da população adulta) tinham concluído apenas o ensino fundamental. Além disso, menos de 20 milhões (ou 15,3% dessa população) haviam concluído o ensino superior.

A desigualdade na instrução da população tem caráter regional: no Nordeste, 52,6% sequer haviam concluído o ensino fundamental. No Sudeste, 51,1% tinham pelo menos o ensino médio completo.

Ainda entre a população com 25 anos ou mais, no Brasil, apenas 8,8% de pretos ou pardos tinham nível superior, enquanto para os brancos esse percentual era de 22,2%. O nível superior completo era mais frequente entre as mulheres (16,9%) do que entre os homens (13,5%).

A taxa de analfabetismo no país foi de 7,2% em 2016 (o que correspondia a 11,8 milhões de analfabetos), variando de 14,8% no Nordeste a 3,6% no Sul. Para pessoas pretas ou pardas, essa taxa (9,9%) era mais que duas vezes a das brancas (4,2%).

Entre as pessoas de 60 anos ou mais de idade, a taxa de analfabetismo chegou a 20,4%, sendo 11,7% para os idosos brancos e 30,7% para os idosos pretos ou pardos.

Em média, a população do país tinha 8,0 anos de estudo e as menores médias regionais eram do Norte (7,4 anos) e do Nordeste (6,7 anos). As pessoas brancas mostraram-se mais escolarizadas (9 anos) em relação às pretas ou pardas (7,1 anos).

Cerca de 3,1 milhões de crianças com até 3 anos de idade (ou 30,4% desse grupo etário) frequentavam creche. O Norte apresentou a menor taxa de escolarização para essas crianças (14,4%) e o Sul, a maior (38,0%). Já entre as crianças de 4 e 5 anos, a taxa de escolarização era de 90,2%, ou seja, 4,8 milhões de estudantes.

Para as pessoas de 6 a 14 anos as taxas de escolarização chegaram a 99,2%, e para as pessoas de 15 a 17 anos, 87,9%. Entre os jovens de 18 a 24 anos, 32,8% estavam frequentando escola e 23,8% cursavam o ensino superior.

A frequência de estudantes à rede pública predominava na educação básica: 73% na educação infantil, 83,4% no ensino fundamental e 85,8% no médio. Já no ensino superior de graduação, 74,3% dos estudantes frequentavam a rede privada.

Em 2016, a educação profissional era realizada por 842 mil estudantes de graduação tecnológica, 2,1 milhões em cursos técnico de nível médio e 568 mil pessoas estavam frequentando algum curso de qualificação profissional.

No Brasil, 24,8 milhões de pessoas de 14 a 29 anos não frequentavam escola e não haviam passado por todo ciclo educacional até a conclusão do ensino superior. Desse grupo, 52,3% eram homens e mais da metade deles declararam não estar estudando por conta do trabalho, além de 24,1% não terem interesse em continuar os estudos. Entre as mulheres, 30,5% não estudavam por conta de trabalho, 26,1% por causa de afazeres domésticos ou do cuidado de pessoas e 14,9% por não terem interesse.

Esses são alguns destaques do módulo temático da Pnad-Contínua sobre Educação, com dados para 2016. As informações completas da pesquisa estão disponíveis em (<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2013-agencia-de-noticias/releases/18992-pnad-continua-2016-51-da-populacao-com-25-anos-ou-mais-do-brasil-possuiam-apenas-o-ensino-fundamental-completo.html>)

Pierre Bourdieu e Jean Claude Passeron, em sua obra “A reprodução – elementos para uma teoria do sistema de ensino” (1992), defenderam a tese de que a escola reproduz as

diferenças sociais, contrapondo a visão otimista que acreditava que o ensino formal seria determinante para a superação das desigualdades”.

Neste contexto surge a necessidade da utilização de Mecanismos de Inserção ou Inclusão Social, pois o ensino formal não basta para uma população. O elevado número de crianças matriculadas nas escolas não garante a elas um alto índice de escolaridade e nem qualidade de aprendizagem.

5. A EDUCAÇÃO NACIONAL E OS MECANISMOS DE INSERÇÃO SOCIAL PARA ALCANCE DOS OBJETIVOS PREVISTOS NO ART. 205 DA CF/88

Conceito: Os mecanismos de inserção ou exclusão social: são políticas públicas de redução da desigualdade social, inserindo em termos sociais e econômicos pessoas que estão à margem da sociedade.

Para Rousseau (1989), a desigualdade social surgiu quando o homem e ao se sentir fortalecido na aquisição de propriedade se viu em situação de poder sobre os que não tinham nenhum bem e submissão dos pobres aos poderosos

Ao cultivo das terras seguiu-se necessariamente sua divisão, e à propriedade, uma vez reconhecida, as primeiras regras de justiça, pois, para restituir a cada um o que é seu, é preciso que cada um possa ter alguma coisa; além disso, os homens, começando a se preocupar com o futuro, e vendo que todos tinham algum bem a perder, não houve nenhum que temesse para si a represália dos danos que podia causar a outrem. Essa origem é tanto mais natural quanto é impossível conceber o surgimento da idéia de propriedade a não ser pela mão-de-obra, pois não se pode conceber o que, para apropriar das coisas que não criou, o homem poderia acrescentar além de seu trabalho. É somente o trabalho que dando ao cultivador o direito sobre o produto da terra que trabalhou, e conseqüentemente sobre o solo, pelo menos até a colheita, e assim de ano em ano, o que, constituindo uma posse contínua, transforma-se facilmente em propriedade. (Rousseau, 1989, p.95)

Para Lanni 1998 a desigualdade se dá na forma pela qual está se realizando o processo de globalização:

Acontece que a globalização em curso produz e reproduz desigualdades e antagonismos, nos quais polarizam-se grupos, classes, etnias, minorias e outros setores das sociedades nacionais e da sociedade global. Na forma pela qual está se realizando, a globalização do mundo ao mesmo tempo que integra e articula, desagrega e tenciona, reproduzindo e acentuando desigualdades em todos os quadrantes. (Lanni, 1998, p.145)

A partir daí conceito de desigualdade social começou a dar espaço para o conceito de exclusão social. Sendo objeto de preocupação de governos e da sociedade na intensa exigência de políticas de apoio para a garantia do aprendizado básico dos adultos e das crianças.

Uma inquietação geral diante da degradação das estruturas da sociedade salarial e sublinham a necessidade que há em assumir a situação das vítimas de tais transformações. Nesse sentido, eles estão em sintonia com as características mais dramáticas da questão social atual e compreende-se, dessa forma, o seu sucesso. Mas, ao mesmo tempo, eles dão-lhe uma interpretação unilateral da qual é preciso sublinhar as ambiguidades e até os perigos (Castel, 2006, p.70).

Para Cattani quatro movimentos com objetivos de que se reconhecesse o direito de igualdade entre os homens, foram de grande relevância para aumento e incentivo as políticas públicas.

A efetiva mobilidade social, a abolição dos privilégios e imunidades aristocráticas, a aceitação dos princípios de livre iniciativa e de auto-organização de coletivos e a legitimidade mundialmente consagrada nos princípios da igualdade formal, na Declaração Universal dos Direitos Humanos, poderiam ter possibilitado a criação de sociedades mais justas e solidárias. Entretanto, o impulso civilizatório das revoluções foi rapidamente corrompido. Os processos econômicos regidos pela lógica capitalista criaram complexas e dinâmicas formas de ordenamento social nas quais as desigualdades passaram a ter novos significados e consequências materiais que moldam estruturas e indivíduos. (Cattani, 2003, p.8).

O conjunto de políticas públicas ou particulares, destinadas a corrigir desequilíbrios que desfavorecem grupos minoritários, impedindo ascensão, deu início quando no governo Kennedy, com sua política inovadora praticada, utilizou pela primeira vez a expressão ação afirmativa, quando da criação do “Equal Employment Opportunity Commission” (EEOC). Este projeto era para criação de programas que buscassem a inserção social pela via da educação.

Os negros, deficientes físicos, as mulheres, e os menos favorecidos, foram inseridos no cenário social. As políticas afirmativas praticadas conquistaram maior notoriedade, autorizando a capacitação destes e atribuindo a eles o acesso à educação superior.

Ação afirmativa, nos dias correntes, é um termo de amplo alcance que designa o conjunto de estratégias, iniciativas ou políticas que visam favorecer grupos ou segmentos sociais que se encontram em piores condições de competição em qualquer sociedade [...]” (Menezes, 2001, p. 27).

Com essa Ação afirmativa surgiu “O Modelo de Cotas”, são previsão de cotas reservadas aos de raça negra, indicador preciso da influência da mobilização dos grupos sociais em prol do desenvolvimento do setoreducacional e políticas de inserção.

Na Constituição de 5 de outubro de 1988, a técnica das ações afirmativas difundiu-se por meio de medidas tendentes ampliar o leque de oportunidades de acesso à educação.

No âmbito federal é de se destacar:

- 1- Lei n. 10.558/02, com o Programa de Diversidade na Universidade,
- 2- Lei n. 10.678/03, com a criação da Secretaria Especial de Políticas de Promoção de Igualdade Social,

- 3- Decreto n. 4228/02, que institui, no âmbito da Administração Pública Federal, o Programa Nacional de Ações Afirmativas
- 4- Medida Provisória n. 213, de 10 de setembro de 2004, que institui o Programa Universidade para todos – PROUNI, importante instrumento de política positiva de inserção que vem sendo discutida no âmbito das ADIs 3330, 3314 e 3379, junto ao Supremo Tribunal Federal.
- 5- Os Estados-membros, Amazonas, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais e Rio de Janeiro contam com legislação própria, disciplinando a prática de ações afirmativas, acolhendo a técnica de cotas para o ingresso nas universidades.
- 6- Em Alagoas, o ingresso pela técnica de cotas na Universidade Federal é regulado pela Resolução 09/2004 – Cepe, de 10 de maio de 2004.
- 7- Em Brasília, Distrito Federal, Plano de Metas de Inserção Social da Universidade de Brasília, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe), em 6 de junho de 2003.
- 8- Em São Paulo, Decreto Estadual n. 48.328/03 – cria o Programa de Ações Afirmativas do Estado de São Paulo e Decreto Estadual n. 49.602/05 – institui o Sistema de Pontuação Acrescida para afros e egressos ensino público para Escolas Técnicas (Etes) e Faculdades de Tecnologia (Fatecs).
- 9- O Município de Piracicaba utiliza de uma legislação própria, tendo editado a Lei Municipal n. 5.202/02. O registro da original e especialíssima técnica idealizada no Estado de São Paulo, oriunda de aplicações no âmbito da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) e que, pelos bons resultados, foi remodelada para o ingresso nas Fatecs estaduais.

De acordo com os temas acima a Educação é um direito de todos. Cabe a sociedade zelar para que a educação atinja a todos. Devemos, pois saber que cada indivíduo aprende de uma forma, e que por mais que seja respeitado o Princípio da Igualdade e necessário criarmos a diversificação de ensino e aprendizado. De acordo com a necessidade de cada um. Necessidades especiais, num contexto multicultural, atendidas por novas práticas educacionais através dos Mecanismos de Inserção Social e desenvolvidas por educadores de acordo com as necessidades e características individuais.

A inclusão escolar figurou como tema de conferências internacionais, tais como a Conferência Mundial de Educação para Todos, realizada em 1990 em Jomtien (Tailândia), e a Conferência Mundial sobre Necessidades Educativas Especiais: Acesso e Qualidade, realizada em 1994 em Salamanca (Espanha) com a cooperação da UNESCO. Nessa última, 92 governos e 25 organizações internacionais aprovaram

Declaração tendo como princípio fundamental o “dever das escolas de acolher todas as crianças, independentemente de suas condições físicas, inte380 Saúde Soc. São Paulo, v.20, n.2, p.377-389, 2011 intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas ou outras” (Brasil, 1997, p. 17).

Todos os indivíduos têm seus próprios ideais. São esses pontos de vista diversos, ou seja, a diversidade, que dá sentido a importância de ensinamentos que atenda a todos.

E através destes mecanismos: culturais, políticas e as práticas de educação inclusiva, o educando usa de suas habilidades desenvolvendo no educado o seu potencial humano. Algumas políticas públicas de redução da desigualdade social são:

- 1- Constituição Federal - CR/1988;
- 2- Plano Decenal de Educação para Todos de 1993;
- 3- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB/1996;
- 4- Decreto 3.298/99: acessibilidade das pessoas com deficiências ou com mobilidade reduzida;
- 5- Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC/1991;
- 6- Plano Nacional de Educação de 2001;
- 7- Resolução 02/2001 do Conselho Nacional de Educação, que institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;
- 8- Decreto 5.296/04: acessibilidade das pessoas com deficiências ou com mobilidade reduzida;
- 9- Dentre outras.

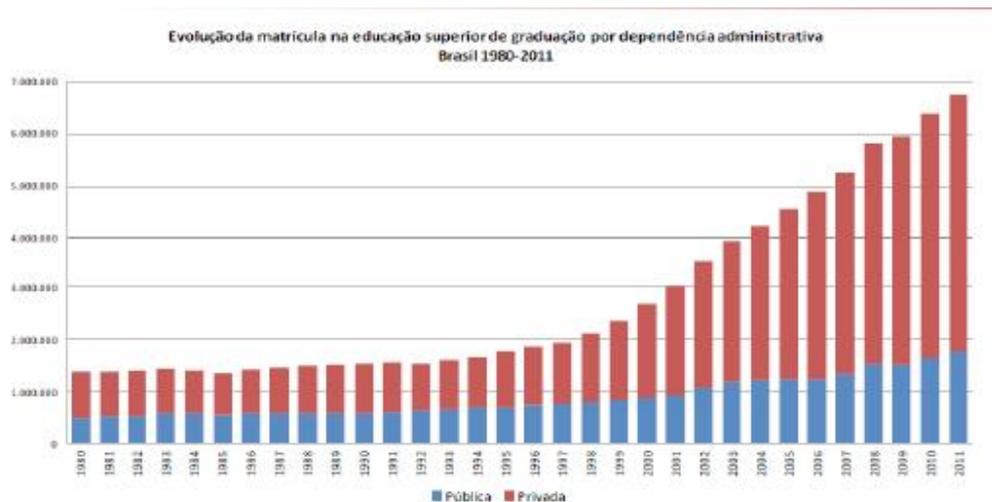
Pierre Bourdieu e Jean Claude Passeron, em sua obra “A reprodução – elementos para uma teoria do sistema de ensino” (1992), defenderam a tese de que a escola reproduz as diferenças sociais, contrapondo a visão otimista que acreditava que o ensino formal seria determinante para a superação das desigualdades”.

O problema é que o Brasil não coloca a educação como prioridade. O tipo de escola pública que o estado brasileiro oferece a seu povo não estão formando homens conscientes de seu papel no mercado, com desenvolvimentos plenos de uma pessoa preparada para o mercado de trabalho e o exercício da cidadania. E sim, os chamados de analfabetos funcionais.

Analfabeta funcional a pessoa que, mesmo sabendo ler e escrever, não tem as habilidades de leitura, demonstra ao não compreender textos simples geralmente frases, sentenças, não desenvolvem habilidade de escrita e interpretação de textos curtos, mesmo a

decodificar minimamente as letras, e os números, e de fazer cálculos e operações matemáticas. necessárias para viabilizar seu desenvolvimento pessoal e profissional.

É este o cenário que se deve mudar. A construção de um país mais justo demanda um olhar mais cuidadoso com a relação da qualidade da educação, tendo a educação como prioridade desde os estudos basilares. Uma escola publica equiparada a educação oferecida nas escolas particulares.



Todo individuo é capaz de ser educado.

Sendo de suma importância a criação dos mecanismos de inclusão e exclusão de acordo com as novas realidades educacionais dando importância a extensão do ser de cada individuo, de acordo com sua natureza e necessidades especiais em um contexto multi cultural. Através de três grandes dimensões que são: a cultura, as políticas e as práticas de educação inclusiva.

O Brasil possui 194.929 escolas de Ensino Básico, nos Estados e municípios do país. É um bom número para que se multiplicado pelo numero de vagas que cada escola comporta o índice de alunos nas escolas seja maior. Fazendo a junção de: número de vagas, dos núcleos de assistência social que poderiam dar apoio, e da política cultural buscando conhecer as crianças/adolescentes e suas famílias ou responsáveis.

As crianças seriam trabalhadas em grupo se relacionando com outras crianças de acordo com suas habilidades. As crianças se sentiriam mais a confiantes para se desenvolverem, com isso a educação daria um grande salto e aumentaria a qualidade da educação no Brasil com pessoas preparadas para o mercado de trabalho e mais competentes.

Além dos ensinamentos basilares é de suma importância também versar sobre a importância da melhoria da qualidade da Educação nos ensinamentos superiores o que exige ressaltar trechos da Conferência Mundial de Ensino Superior 2009, que aconteceu, na sede da UNESCO em Paris.

Reconhecendo a relevância duradoura dos resultados e a Declaração da Conferência Mundial de Ensino Superior de 1998, e levando em consideração os resultados e recomendações das seis conferências regionais (Cartagena das Índias, Macau, Dakar, Nova Deli, Bucareste e Cairo), bem como os debates e resultados dessa conferência mundial, informamos que “As Novas Dinâmicas do Ensino Superior e Pesquisas para a Mudança e o Desenvolvimento Social” adotam o presente comunicado. Como um público bom e estrategicamente imperativo para todos os níveis de educação e como a base para pesquisa, inovação e criatividade, o ensino superior deve ser uma questão de responsabilidade e suporte econômico de todos os governos. Conforme destacado na Declaração Universal dos Direitos Humanos, ‘o ensino superior deve ser igualmente acessível para todos na base do mérito (Artigo 26, Parágrafo 1). A atual crise econômica pode aumentar a diferença em termos de acesso e qualidade entre os países desenvolvidos e os países em desenvolvimento, assim como dentro dos países, apresentando desafios adicionais em países onde o acesso ainda é restrito. Nunca na história foi tão importante investir na educação superior como força maior na construção de uma sociedade inclusiva e de conhecimento diversificado, além de avançar em pesquisa, inovação e criatividade. A década passada deixou evidências de que a pesquisa e o ensino superior contribuem para a erradicação da pobreza, para o desenvolvimento sustentável e para o progresso, atingindo as metas internacionais de desenvolvimento, que incluem as estabelecidas nos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) e em Educação para Todos (EPT). A pauta da educação mundial deve refletir essas realidades.

- Atribui a Responsabilidade Social da Educação Superior - como um bem público é responsabilidade de todos os investidores, especialmente dos governantes.
- Versa sobre o Acesso, Igualdade e Qualidade - nos últimos dez anos, esforços enormes foram feitos a fim de aumentar o acesso e garantir a igualdade. Esse esforço deve continuar. Porém, acesso apenas não é o suficiente. Muito mais precisa ser feito. Esforços devem ser feitos a fim de garantir o sucesso dos aprendizes.
- Internacionalização, Regionalização e Globalização - cooperação internacional na educação superior deve ser baseada na solidariedade e no respeito mútuo, além de na promoção de valores humanísticos e diálogo intercultural. Como tal, pode ser estimulada apesar da crise econômica.
- Incentiva o Ensino, Pesquisa e Inovação - dada a necessidade por financiamento crescente para pesquisa e desenvolvimento em muitos países, instituições devem procurar novos meios de se expandirem no campo da pesquisa e inovação através de parcerias público-privadas de multistakeholders, incluindo pequenas e médias empresas.

Para o sociólogo francês Philippe Perrenoud, "A competência é composta pela junção de três dimensões: o conhecimento (saber), a habilidade (saber fazer) e atitude (saber ser). Estas dimensões se completam não adianta se a pessoa tiver o conhecimento e não souber aplicá-lo, saber fazer mas não tiver a vontade de fazer, ter atitude mas não tiver o conhecimento. Não serão competentes para determinada atividade.

6. CONCLUSÃO

O Brasil apresenta, algumas características próprias de países em desenvolvimento, porém com uma defasagem entre as quais existe uma enorme desigualdade na distribuição da renda e imensas deficiências no sistema educacional. Problemas que impossibilita o aumento da renda média de adultos sem instrução, e a educação de crianças cujas famílias vivem à beira da miséria.

Ao se traçar uma política educacional, uma proposta de solução seria a escola como mecanismo de inserção social desenvolvendo com a ajuda dos professores, planos educacionais desde o início. Onde o aluno é observado de perto. E a partir deste monitoramento e avaliação, focar em seu desenvolvimento humano de acordo com seu potencial e habilidades. Cada sistema de ensino teria liberdade para definir as competências e habilidades a serem lesionadas de acordo com as necessidades e proporcionalidades. Evitando a posição simplista de que se pode resolver o problema da pobreza apenas abrindo escolas. e atribuindo as escolas públicas basilares uma qualidade de ensino em paridade com as escolas privadas.

Alguns elementos devem ser considerados de suma importância para o desenvolvimento educacional:

- Alunos com bases educacionais fortalecidas e priorizadas desde os primeiros contatos com a escola;
- Professores bem remunerados. incentivados e conscientizados de sua importância na forma de abordar suas disciplinas de acordo com as necessidades dos alunos;
- Escolas fazendo o papel de mecanismo de inserção e inclusão social, bem estruturadas e interagidas com a sociedade e suas vivências
- Famílias conscientizadas de que são de grande relevância no crescimento de suas crianças e na busca do conhecimento e cobrança do Estado os seus direitos garantidos;
- Poderes públicos cumprindo com seus deveres para com o Estado e a população;
- Políticas públicas de inclusão e inserção social aumentando o número de alunos matriculados, frequentes e com a educação continuada até a sua formação.

Importante salientar também a importância da melhoria na qualidade de ensino superior e conforme citado na Conferência da UNESCO 2009

Como um público bom e estrategicamente imperativo para todos os níveis de educação e como a base para pesquisa, inovação e criatividade. Nunca na história foi tão importante investir na educação superior como força maior na construção de uma sociedade inclusiva e de conhecimento diversificado, além de avançar em pesquisa, inovação e criatividade. (UNESCO, Paris, de 5 a 8 de julho de 2009)

Cada ser humano tem seu potencial. As diferenças entre os alunos devem ser vistas como sensibilidades, idéias e opiniões próprias. Entendidos sob pontos de vista diversos, para superação dos obstáculos econômicos, políticos e culturais, que precisam ser enfrentados para a construção de um sistema educacional abrangente e de boa qualidade. Formando pessoas confiantes e competentes.

REFERENCIAS BIBLIOGRAFICAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

<https://www.gazetadopovo.com.br/educacao/a-historia-da-educacao-no-brasil-uma-longa-jornada-rumo-a-universalizacao-84npcihyra8yzs2j8nnqn8d91>

GHIRALDELLI Junior, Paulo. História da educação brasileira. São Paulo: Cortez, 2006, p. 208.

http://www.uni7.edu.br/recursos/imagens/File/direito/ic/v_encontro/aeducacaonasconstituicoesbrasileiras.pdf

<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988/constituicao-1988-5-outubro-1988-322142-publicacaooriginal-1-pl.html>

<https://www.infoescola.com/educacao/lei-de-diretrizes-e-bases-da-educacao/>

<http://www.scielo.br/pdf/ensaio/v20n74/a07v20n74.pdf>

<https://educador.brasilecola.uol.com.br/gestao-educacional/realidades-educacionais.htm>

<https://brasilemsintese.ibge.gov.br/educacao.html>

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=4512-conferencia-paris&Itemid=30192